



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N.º 3.888/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

GERAL 696
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 01.142 Pag. _____
Data 15.12.17
Francisco
Assinatura _____
Hora _____

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº. 2.507 DE 24 DE JUNHO DE 2005 QUE RESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO ACRESCENTANDO O ARTIGO 24-A ESTABELECCENDO PROGRAMA PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sr. Francisco Matias Fonseca, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Adiciona o artigo 24 - A e parágrafos na Lei nº. 2.507/2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A" O município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - denominado recenseamento previdenciário.

§.1º- O recenseamento previdenciário será realizado no mínimo um vez a cada dois anos, e será regulamentado por Decreto.

§.2 - O não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas no Decreto a que refere o parágrafo anterior, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - até regularização do cadastro.

ARQUIVADO
EM 15/12/17
Francisco
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

§.3º- Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão, as quais serão pagas corrigidas monetariamente pelo IPCA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ANGELA DA COSTA AMBRÓS
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO